



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

NOTIFICAÇÃO Nº 072/URFBio Rio Doce/2019

JU 19643397 5 BR

Governador Valadares, 24 de Janeiro de 2019.

Assunto: Notifica decisão de processo de regularização ambiental.

Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental nº 04050000012/12

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Cabê-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá ser interposto recurso, contados da publicação do mencionado ato publicado no Diário Oficial em 26 / 01 / 2019, conforme disposto no Decreto Estadual 47.383/2018:

Art. 40 – Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I – deferir ou indeferir o pedido de licença;

II – determinar a anulação de licença;

III – determinar o arquivamento do processo;

Art. 44 – O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remetidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,

Régis André Nascimento Coelho

Supervisor Regional

IEF/URFBio Rio Doce

Prefeitura Municipal de Resplendor

Praça Pedro Nolasco, 20, Bairro Centro

Resplendor - Minas Gerais

CEP: 35.196-972